



# BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPRESA NACIONAL DE MOÇAMBIQUE, E. P.

## AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

## SUMÁRIO

Comissão Interministerial da Reforma da Administração Pública:

Resolução n.º 28/2020:

Aprova o Regulamento Interno da Agência de Desenvolvimento Integrado do Norte abreviadamente designado por ADIN.

Resolução n.º 29/2020:

Aprova o quadro de pessoal da Agência de Desenvolvimento Integrado do Norte.

## COMISSÃO INTERMINISTERIAL DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Resolução n.º 28/2020

de 6 de Julho

Havendo necessidade de aprovar o Regulamento Interno da Agência de Desenvolvimento Integrado do Norte, criada pelo Decreto n.º 9/2020, de 18 de Março e nos termos do n.º 1 do artigo 21 do mesmo Decreto, conjugado com o artigo 1 da Resolução n.º 30 /2016, de 31 de Outubro, a Comissão Interministerial da Administração Pública delibera:

Artigo 1. É aprovado o Regulamento Interno da Agência de Desenvolvimento Integrado do Norte abreviadamente designado por ADIN, em anexo, que é parte integrante da presente Resolução.

Artigo 2. Compete ao Presidente da ADIN submeter a proposta de Quadro de Pessoal da ADIN para aprovação pelo órgão competente, no prazo de sessenta dias contados a partir da data da publicação da presente Resolução.

Artigo 3. A presente Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Aprovada pela Comissão Interministerial da Administração Pública, aos 30 de Março de 2020.

Publique-se.

O Presidente, Carlos Agostinho do Rosário.

## Regulamento Interno da Agência de Desenvolvimento Integrado do Norte

### CAPÍTULO I

#### Disposições Gerais

##### ARTIGO 1

(Natureza)

A ADIN é uma instituição pública de promoção de acções de carácter multiforme com vista ao desenvolvimento sócio-económico das províncias de Niassa, Cabo Delgado e Nampula, dotada de personalidade jurídica, com autonomia administrativa e financeira.

##### ARTIGO 2

(Âmbito e Sede)

1. A ADIN exerce as suas actividades na região norte que abrange as províncias de Niassa, Cabo Delgado e Nampula.
2. A ADIN tem a sua sede na Província de Cabo Delgado.

##### ARTIGO 3

(Tutela)

A ADIN é tutelada pelo Conselho de Ministros, podendo ser delegada.

##### ARTIGO 4

(Objecto)

A ADIN tem por objecto a coordenação, a articulação interinstitucional e a gestão de programas para impulsionar o desenvolvimento sócio-económico integrado da região norte.

##### ARTIGO 5

(Atribuições)

A ADIN tem as seguintes atribuições:

- a) Coordenação e articulação interinstitucional para impulsionar o desenvolvimento sócio-económico integrado da região;
- b) Gestão de programas multiformes de desenvolvimento;
- c) Promoção de negócios, investimentos e emprego;
- d) Mobilização de recursos internos e externos para prossecução das suas atribuições e competências;
- e) Promoção de acções de assistência multiforme às populações afectadas por eventos extremos; e
- f) Promoção de iniciativas sócio-culturais e desportivas para maior harmonia e coesão social.

## ARTIGO 6

## (Competências)

Para a concretização das suas atribuições, a ADIN tem as seguintes competências:

- a) Coordenar e articular a actuação das entidades intervenientes no desenvolvimento económico da região e garantir o cumprimento do programa do Governo;
- b) Elaborar estudos, projectos e apresentar propostas de intervenção;
- c) Promover iniciativas de geração de rendimento e de auto emprego;
- d) Promover programas de formação profissionalizante especialmente para mulheres e jovens;
- e) Promover iniciativas de investimento para o desenvolvimento sócio-económico das comunidades através de pequenas e médias empresas;
- f) Promover a integração dos grandes projectos económicos na melhoria das condições de vida das populações;
- g) Assistir os governos locais, na incorporação de componentes de planeamento e ordenamento territorial, bem como de desenvolvimento socio-económico;
- h) Prestar apoio multiforme e capacitação institucional das entidades locais de governação;
- i) Promover acções com vista a construção de infra-estruturas que permitam o desenvolvimento sócio-económico da região;
- j) Promover acções de assistência multiforme às populações afectadas por eventos extremos;
- k) Promover a participação das autoridades governamentais provinciais, distritais e autárquicas, autoridades comunitárias e religiosas e a sociedade civil na solução de problemas locais;
- l) Promover acções para garantir a segurança alimentar às populações;
- m) Promover mecanismos de apoio psicossocial para garantir o aconselhamento as populações afectadas por eventos extremos; e
- n) Desenvolver estratégias de comunicação centradas na comunidade, especialmente em línguas locais.

## ARTIGO 7

## (Dever de Colaboração)

As instituições do Estado, órgãos da província, do distrito e das autarquias locais e outras entidades, devem prestar a colaboração necessária que a ADIN solicitar no âmbito da prossecução das suas atribuições.

## CAPÍTULO II

## Sistema Orgânico

## ARTIGO 8

## (Órgãos)

A ADIN tem os seguintes órgãos:

- a) Comité de Supervisão; e
- b) Comissão Executiva.

## ARTIGO 9

## (Comité de Supervisão)

1. O Comité de Supervisão é um órgão de consulta e facilitação, com as seguintes funções:

- a) Apreciar as propostas de plano de actividades e orçamento;

- b) Monitorar a implementação de programas;
- c) Analisar as avaliações e as auditorias e adoptar medidas de correcção visando melhorar a implementação dos programas; e
- d) Assegurar a necessária cooperação dos órgãos públicos e privados com as agências de implementação e promover a participação dos demais parceiros envolvidos na implementação dos programas.

2. O Comité de Supervisão tem a seguinte composição:

- a) Ministro da Agricultura e Desenvolvimento Rural, que o preside;
- b) Ministro da Economia e Finanças, Vice-Presidente;
- c) Ministro da Administração Estatal e Função Pública;
- d) Ministro da Agricultura e Desenvolvimento Rural;
- e) Ministro das Obras Públicas e Recursos Hídricos;
- f) Ministro dos Recursos Minerais e Energia;
- g) Ministro da Indústria e Comércio;
- h) Secretário de Estado da Juventude e Emprego;
- i) Secretários de Estados das províncias de Niassa, Cabo Delgado e Nampula;
- j) Governadores das províncias de Niassa, Cabo Delgado e Nampula; e
- k) Presidente da ADIN.

3. Podem ser convidadas para as reuniões do Comité de Supervisão outras entidades relevantes em função da agenda de trabalho.

4. O Comité de Supervisão reúne-se trimestralmente em sessões ordinárias e extraordinariamente, sempre que for necessário.

5. As sessões do Comité de Supervisão realizam-se na cidade de Maputo, podendo, por deliberação do órgão, realizar-se em qualquer parte do território nacional.

## ARTIGO 10

## (Comissão Executiva)

1. A Comissão Executiva é um órgão de gestão que exerce as seguintes funções:

- a) Planeamento, monitoria e avaliação de programas;
- b) Gestão operacional de programas;
- c) Gestão financeira de programas; e
- d) Gestão de aquisições.

2. A Comissão Executiva integra:

- a) Presidente;
- b) Coordenadores de Programas; e
- c) Responsável das áreas de apoio.

3. Podem ser convidadas outras entidades relevantes em função da agenda de trabalho.

4. A Comissão Executiva reúne-se mensalmente em sessões ordinárias e extraordinariamente, sempre que for necessário.

## ARTIGO 11

## (Direcção)

A ADIN é dirigida por um Presidente nomeado pelo Conselho de Ministros.

## ARTIGO 12

## (Competências do Presidente)

Compete ao Presidente:

- a) Dirigir e representar a ADIN no plano interno e internacional;
- b) Servir de ponto focal da implementação coordenada de programas e iniciativas que concorram para o desenvolvimento sócio-económico integrado;

- c) Interagir com parceiros de cooperação com programas de desenvolvimento nas províncias do Niassa, Cabo Delgado e Nampula;
- d) Submeter as propostas de plano e orçamento à aprovação ao órgão tutelar;
- e) Submeter ao órgão tutelar, os relatórios periódicos relativos ao desempenho da ADIN bem como o relatório anual sobre a execução do orçamento;
- f) Mobilizar recursos financeiros para a implementação de projectos e programas da ADIN;
- g) Gerir recursos humanos, materiais e financeiros afectos a ADIN; e
- h) Realizar outras tarefas que lhe forem superiormente incumbidas.

#### ARTIGO 13

##### (Entidades de Implementação)

A ADIN pode estabelecer acordos de implementação com entidades do Governo, Organizações não-governamentais, Entidades Públicas ou Privadas, Singulares ou Colectivas para executar programas nos termos a definir.

### CAPÍTULO III

#### Estrutura e Função das unidades orgânicas

#### ARTIGO 14

##### (Estrutura)

A ADIN tem a seguinte estrutura:

- a) Presidência;
- b) Unidade de Gestão de Programas Económicos;
- c) Unidade de Gestão de Programas de Infra-estruturas;
- d) Unidade de Gestão de Programas Sociais e Humanitários;
- e) Unidade de Gestão de Programas de Comunicação e Assuntos Transversais;
- f) Área de Gestão de Recursos Humanos;
- g) Área de Aquisições; e
- h) Área de Finanças.

#### ARTIGO 15

##### (Funcionamento das unidades de gestão)

1. As unidades de gestão da ADIN funcionam na base de programas e Projectos.
2. Os programas de desenvolvimento da região são concebidos em função das necessidades e oportunidades identificadas para assegurar resultados de impacto sócio-económico no âmbito da actuação da ADIN.
3. Cada Programa é dirigido por um Coordenador de Programas, designado pelo Presidente e exerce a função durante a vigência dos programas.
4. Os Coordenadores de Programas respondem ao Presidente.

#### ARTIGO 16

##### (Funcionamento das áreas de apoio)

1. São considerados áreas de apoio da ADIN, a gestão de recursos humanos, das aquisições e de finanças.
2. As áreas de apoio da ADIN funcionam como departamentos centrais autónomos e são dirigidos por um Chefe de Departamento Central Autónomo, nomeado pelo Presidente da ADIN.
3. Os Chefes de Departamento Central Autónomo, respondem ao Presidente da ADIN.

#### ARTIGO 17

##### (Unidade de Gestão de Programas Económicos)

A Unidade de Gestão de Programas Económicos tem as seguintes funções:

- a) Articular com as demais instituições para impulsionar o desenvolvimento socio-económico integrado da região;
- b) Elaborar estudos, projectos e estratégias existentes para o desenvolvimento económico e social integrado, nas províncias do Niassa, Cabo Delgado e Nampula;
- c) Identificar oportunidades para impulsionar o desenvolvimento sócio-económico da região;
- d) Promover iniciativas visando a criação de fundos destinados a apoiar a geração de rendimento;
- e) Promover o empreendedorismo e formação profissionalizante, dando primazia a mulheres e jovens;
- f) Promover iniciativas de investimento para o desenvolvimento socio-económico das comunidades através de pequenas e médias empresas;
- g) Promover iniciativas envolvendo os grandes projectos económicos na melhoria das condições de vida das populações;
- h) Promover a criação de condições para o envolvimento do sector privado no desenvolvimento económico e social;
- i) Mobilizar recursos internos e externos para prossecução das suas atribuições e competências bem como coordenar iniciativas de parceiros; e
- j) Realizar outras actividades que lhe sejam superiormente determinadas nos termos do presente Regulamento e demais legislação aplicável.

#### ARTIGO 18

##### (Unidade de Gestão de Programas de Infra-estruturas)

São funções da Unidade de Gestão de Programas de Infra-estruturas:

- a) Assistir os governos locais, na incorporação de componentes de planeamento e ordenamento territorial, bem como de desenvolvimento socio-económico;
- b) Promover acções com vista a construção de infra-estruturas que permitam o desenvolvimento sócio-económico da região;
- c) Promover acções de recuperação de infra-estruturas danificadas, nomeadamente, escolas, centros de saúde, estradas e pontes, infra-estruturas agrárias, entre outros;
- d) Promover acções de manutenção e gestão sustentável de infra-estruturas; e
- e) Realizar outras actividades que lhe sejam superiormente determinadas nos termos do presente Regulamento e demais legislação aplicável.

#### ARTIGO 19

##### (Unidade de Gestão de Programas Sociais e Humanitários)

São funções da Unidade de Programas Sociais e Humanitários:

- a) Promover acções de assistência às populações afectadas por eventos extremos;
- b) Promover mecanismos de apoio psicossocial para garantir o aconselhamento às populações afectadas por eventos extremos;
- c) Promover serviços básicos de educação, saúde, água e saneamento e outros que se mostrarem necessários para as populações;

- d) Promover acções de sensibilização e capacitação das comunidades sobre as mudanças climáticas;
- e) Promover acções de envolvimento das populações na produção e garantir a segurança alimentar; e
- f) Realizar outras actividades que lhe sejam superiormente determinadas nos termos do presente Regulamento e demais legislação aplicável.

#### ARTIGO 20

##### (Unidade de Gestão de Programas de Comunicação e Assuntos Transversais)

São funções de Unidade de Gestão de Comunicação e Assuntos Transversais:

- a) Desenvolver estratégias e programas de comunicação centrada na comunidade, especialmente em línguas locais;
- b) Divulgar as boas práticas e impulsionar a sua réplica pela região bem como promover intercâmbio;
- c) Contribuir para o esclarecimento da opinião pública, através de actividades da comunicação concorrentes para a coesão social ao nível local;
- d) Promover iniciativas sócio-culturais e desportivas para maior harmonia e coesão social;
- e) Promover a participação das autoridades provinciais, distritais, entidades descentralizadas, autoridades comunitárias, religiosas e a Sociedade Civil na solução dos problemas locais; e
- f) Realizar outras actividades que lhe sejam superiormente determinadas nos termos do presente Regulamento e demais legislação aplicável.

#### ARTIGO 21

##### (Área de Recursos Humanos)

São funções da Área de Recursos Humanos:

- a) Assegurar o cumprimento do Estatuto Geral dos Funcionários e Agentes do Estado e demais legislação aplicável aos funcionários e Agentes do Estado;
- b) Elaborar e gerir o quadro de pessoal;
- c) Manter actualizado o Sistema Nacional de Gestão de Recursos Humanos;
- d) Implementar e monitorar a política de desenvolvimento de recursos humanos do sector;
- e) Elaborar propostas de criação de carreiras específicas e respectivos qualificadores profissionais;
- f) Assistir a Direcção da instituição nas acções de diálogo social e consulta no domínio das relações laborais e da sindicalização;
- g) Assegurar a realização da avaliação do desempenho dos funcionários e agentes do Estado;
- h) Produzir estatísticas internas sobre os recursos humanos;
- i) Planificar, coordenar e assegurar as acções de formação e capacitação profissional dos funcionários e agentes do Estado dentro e fora do País;
- j) Planificar, implementar e controlar os estudos colectivos de legislação;
- k) Implementar as actividades no âmbito das políticas e Estratégias do HIV e SIDA, Género e Pessoa com Deficiência na Função Pública;
- l) Implementar as normas e estratégias relativas à saúde, higiene e segurança no trabalho;
- m) Implementar as normas de previdência social dos funcionários e agentes do Estado; e

- n) Realizar outras actividades que lhe sejam superiormente determinadas nos termos do presente Regulamento e demais legislação aplicável.

#### ARTIGO 22

##### (Área de Finanças)

São funções da Área de Finanças as seguintes:

- a) Elaborar a proposta do orçamento do sector, de acordo com as metodologias e normas estabelecidas;
- b) Executar o orçamento de acordo com as normas de despesa internamente estabelecidas e com as disposições legais;
- c) Controlar a execução dos fundos alocados aos projectos ao nível da ADIN e prestar contas às entidades interessadas;
- d) Administrar os bens patrimoniais da ADIN de acordo com as normas e regulamentos estabelecidos pelo Estado e garantir a sua correcta utilização, manutenção, protecção, segurança e higiene;
- e) Determinar as necessidades de material de consumo corrente e outro, proceder o seu armazenamento, distribuição e controlo da sua utilização;
- f) Elaborar os planos e balanços da execução orçamental e submeter as entidades competentes;
- g) Implementar o Sistema Nacional de Arquivo do Estado;
- h) Organizar e gerir os arquivos correntes e intermediários;
- i) Garantir a circulação eficiente do expediente, o tratamento da correspondência, o registo e arquivo da mesma; e
- j) Realizar outras actividades que lhe sejam superiormente determinadas nos termos do presente Regulamento e demais legislação aplicável.

#### ARTIGO 23

##### (Área de Aquisições)

São funções da área de Aquisições:

- a) Gerir e executar o processo de aquisições em todas as fases de contratação;
- b) Realizar a planificação sectorial das contratações;
- c) Apoiar e orientar as demais áreas da entidade contratante, na elaboração do catálogo contendo as especificações técnicas e de outros documentos pertinentes à contratação;
- d) Prestar a necessária colaboração aos órgãos de controlo interno e externo, na realização de inspecções e auditorias;
- e) Responder pela manutenção e actualização do cadastro de fornecedores, em conformidade com as orientações da Unidade Funcional de Supervisão das Aquisições;
- f) Praticar todos os actos inseridos nas competências desta área prevista na respectiva legislação; e
- g) Realizar outras actividades que lhe sejam superiormente determinadas nos termos do presente Regulamento e demais legislação aplicável.

#### CAPÍTULO IV

##### Gestão Financeira, Patrimonial e Regime de Pessoal

#### ARTIGO 24

##### (Gestão financeira e patrimonial)

1. A gestão patrimonial e financeira da ADIN é feita de acordo com as normas aplicáveis aos institutos públicos.

## ARTIGO 6

## (Competências)

Para a concretização das suas atribuições, a ADIN tem as seguintes competências:

- a) Coordenar e articular a actuação das entidades intervenientes no desenvolvimento económico da região e garantir o cumprimento do programa do Governo;
- b) Elaborar estudos, projectos e apresentar propostas de intervenção;
- c) Promover iniciativas de geração de rendimento e de auto emprego;
- d) Promover programas de formação profissionalizante especialmente para mulheres e jovens;
- e) Promover iniciativas de investimento para o desenvolvimento sócio-económico das comunidades através de pequenas e médias empresas;
- f) Promover a integração dos grandes projectos económicos na melhoria das condições de vida das populações;
- g) Assistir os governos locais, na incorporação de componentes de planeamento e ordenamento territorial, bem como de desenvolvimento socio-económico;
- h) Prestar apoio multiforme e capacitação institucional das entidades locais de governação;
- i) Promover acções com vista a construção de infra-estruturas que permitam o desenvolvimento sócio-económico da região;
- j) Promover acções de assistência multiforme às populações afectadas por eventos extremos;
- k) Promover a participação das autoridades governamentais provinciais, distritais e autárquicas, autoridades comunitárias e religiosas e a sociedade civil na solução de problemas locais;
- l) Promover acções para garantir a segurança alimentar às populações;
- m) Promover mecanismos de apoio psicossocial para garantir o aconselhamento as populações afectadas por eventos extremos; e
- n) Desenvolver estratégias de comunicação centradas na comunidade, especialmente em línguas locais.

## ARTIGO 7

## (Dever de Colaboração)

As instituições do Estado, órgãos da província, do distrito e das autarquias locais e outras entidades, devem prestar a colaboração necessária que a ADIN solicitar no âmbito da prossecução das suas atribuições.

## CAPÍTULO II

## Sistema Orgânico

## ARTIGO 8

## (Órgãos)

A ADIN tem os seguintes órgãos:

- a) Comité de Supervisão; e
- b) Comissão Executiva.

## ARTIGO 9

## (Comité de Supervisão)

1. O Comité de Supervisão é um órgão de consulta e facilitação, com as seguintes funções:

- a) Apreciar as propostas de plano de actividades e orçamento;

- b) Monitorar a implementação de programas;
- c) Analisar as avaliações e as auditorias e adoptar medidas de correcção visando melhorar a implementação dos programas; e
- d) Assegurar a necessária cooperação dos órgãos públicos e privados com as agências de implementação e promover a participação dos demais parceiros envolvidos na implementação dos programas.

2. O Comité de Supervisão tem a seguinte composição:

- a) Ministro da Agricultura e Desenvolvimento Rural, que o preside;
- b) Ministro da Economia e Finanças, Vice-Presidente;
- c) Ministro da Administração Estatal e Função Pública;
- d) Ministro da Agricultura e Desenvolvimento Rural;
- e) Ministro das Obras Públicas e Recursos Hídricos;
- f) Ministro dos Recursos Minerais e Energia;
- g) Ministro da Indústria e Comércio;
- h) Secretário de Estado da Juventude e Emprego;
- i) Secretários de Estados das províncias de Niassa, Cabo Delgado e Nampula;
- j) Governadores das províncias de Niassa, Cabo Delgado e Nampula; e
- k) Presidente da ADIN.

3. Podem ser convidadas para as reuniões do Comité de Supervisão outras entidades relevantes em função da agenda de trabalho.

4. O Comité de Supervisão reúne-se trimestralmente em sessões ordinárias e extraordinariamente, sempre que for necessário.

5. As sessões do Comité de Supervisão realizam-se na cidade de Maputo, podendo, por deliberação do órgão, realizar-se em qualquer parte do território nacional.

## ARTIGO 10

## (Comissão Executiva)

1. A Comissão Executiva é um órgão de gestão que exerce as seguintes funções:

- a) Planeamento, monitoria e avaliação de programas;
- b) Gestão operacional de programas;
- c) Gestão financeira de programas; e
- d) Gestão de aquisições.

2. A Comissão Executiva integra:

- a) Presidente;
- b) Coordenadores de Programas; e
- c) Responsável das áreas de apoio.

3. Podem ser convidadas outras entidades relevantes em função da agenda de trabalho.

4. A Comissão Executiva reúne-se mensalmente em sessões ordinárias e extraordinariamente, sempre que for necessário.

## ARTIGO 11

## (Direcção)

A ADIN é dirigida por um Presidente nomeado pelo Conselho de Ministros.

## ARTIGO 12

## (Competências do Presidente)

Compete ao Presidente:

- a) Dirigir e representar a ADIN no plano interno e internacional;
- b) Servir de ponto focal da implementação coordenada de programas e iniciativas que concorram para o desenvolvimento sócio-económico integrado;